



CONTRATO Nº 027 /2015

PROCESSO Nº 201500004037612, DE 11/08/2015 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E RESERVAS DE HOSPEDAGENS COM ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA P&P TURISMO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **P&P TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, com sede à Rua Pio XII, 46D, Sala 01, Ed. Cond. Residencial MetrÓpole, Centro, Chapecó - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ALEXANDRE MARCOS PETKOW**, brasileiro, portador do RG nº 4076431 SSP/SC, CPF nº 059.730.649-48, residente e domiciliado em Chapecó - SC, resolvem firmar o presente contrato para a prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E RESERVAS DE HOSPEDAGENS COM ALIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 007/2015**, objeto do Processo nº **201500004037612 de 11/08/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E RESERVAS DE HOSPEDAGENS COM ALIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas

condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo 1º - Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Contrato.
- b) Disponibilizar, às suas expensas, sistema interligado às companhias aéreas nacionais, para a realização de consultas referentes a transportes nacionais e/ou internacionais e seus respectivos horários, trechos, tarifas, assentos, equipamentos e todas as informações disponíveis no sistema, com as seguintes facilidades:
 1. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 2. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
 3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 4. Consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
 5. Consulta à menor tarifa disponível;
 6. Impressão de consultas formuladas;
 7. Alteração/remarcação de bilhetes;
 8. Combinação de tarifa.
- c) As solicitações serão feitas conforme demanda da **CONTRATANTE**, pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- d) Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da SEFAZ.
- e) Manter para a **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "b", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares;
- f) A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida será definida no documento específico de solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- g) Os serviços solicitados deverão ser entregues na Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**, localizada na Avenida vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, ou então encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado no documento específico de solicitação (e-tickets e reservas em hotéis);
- h) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhor conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- i) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagens aérea emitida pela **CONTRATANTE**;
- j) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no



exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou no aeroportos, informando o código e a empresa;

k) Efetuar endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

l) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

m) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea; e

n) Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

Parágrafo 2º – Das Passagens aéreas

A **CONTRATADA** deverá:

- Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTAs), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- Incluir no serviço de agenciamento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- Realizar a **marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento da solicitação;
- Realizar o chek-in antecipado ao embarque dos passageiros;
- Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
- Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.
- Reembolsar à **CONTRATANTE**, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30(trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

Parágrafo 3º – Das Hospedagens/alimentação

A **CONTRATADA** deverá:

- Fazer a reserva de hospedagem em hotéis, nacionais ou internacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;
- A hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela SEFAZ, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem.
- Realizar a **reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas** a partir do recebimento da solicitação.

Obs.: O serviço será demandado, tão somente, para atendimento a convidados (palestrantes, professores, servidores de outros entes e afins para atender o interesse do Estado) solicitados pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR-Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Reparar, corrigir ou substituir, as expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização por parte do Setor Responsável da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE**;
- Manter preposto em Goiânia ou região Metropolitana para representá-la quando da execução do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da **CONTRATANTE**;

- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- Indicar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado, por meio de solicitação do setor responsável, ou bilhete eletrônico, quando fora da sede da **CONTRATANTE**, no Brasil e exterior, bem como com os serviços de reservas de hospedagem com alimentação.
- Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- Entregar bilhete de passagem e reserva de hospedagem com alimentação, fora do horário de expediente, em local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou exterior;
- Reembolsar à **CONTRATANTE**, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à **CONTRATANTE**, as inclusões e/ou exclusões;
- Para execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas de hospedagem, substituindo de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Comunicar de imediato à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal de reserva;

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;
- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- Comunicar a **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes e reservas a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- Emitir as requisições de passagens aéreas e reservas de hospedagem, numeradas em sequência e assinadas pelo responsável;
- Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- Realizar pesquisas nas companhias aéreas e na rede hoteleira, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens e reservas de hospedagem com alimentação feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os, por amostragem ou não, com os apresentados pela **CONTRATADA**.
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Aprovar as solicitações de emissões, alterações e remissões de passagens ou reservas de hospedagens em até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração;
- Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação

processual, deve ser dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;

- Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais-DARE;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato ficará a cargo da Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Lucineila Villela Carvalho, conforme Portaria nº 488/2015-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$447.296,04 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. COMPRASNET	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR DO AGENCIA-MENTO (R\$)	VALOR MÉDIO DOS BILHETES (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Emissão de Bilhetes Domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão)	71983	425	0,01	-----	4,25
	Alteração de Bilhetes domésticos	71984	40	0,01	-----	0,40



2	(cotação, reserva, alteração e reembolso)					
3	Emissão de Bilhetes Internacionais (assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro assistência em viagem)	71985	20	0,01	----	0,20
4	Alteração de bilhetes Internacionais (cotação, reserva, alteração e reembolso)	71986	05	0,01	----	0,05
5	Cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais (cancelamento e reembolso)	71964	40	0,01	----	0,40
6	Emissão de Reservas/Hospedag em com alimentação (assessoria, cotação, reserva e emissão)	71987	108	0,01	----	1,08
7	Alteração de Reservas/Hospedag em com alimentação (cotação, reserva, alteração e reembolso)	71988	10	0,01	----	0,10
8	Cancelamento de Reservas/Hospedag em com alimentação (cancelamento e reembolso)	71965	18	0,01	----	0,18
9	Passagem aérea nacional	69293	425	----	894,86	380.315,50
10	Passagem aérea internacional	69292	20	----	1.850,14	37.002,80

11	Hospedagem	61587	108	---	277,51	29.971,08
VALOR TOTAL (R\$)						447.296,04

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta do vigente Orçamento Estadual, verbas nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.33.02.00, conforme DUEOF Nº 00332, no valor de R\$ 81.346,34 (oitenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.3.3.03.00, conforme DUEOF Nº 00333, no valor de R\$ 7.914,55 (sete mil novecentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos) e nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.11.00, conforme DUEOF Nº 00334, no valor de R\$ 6.410,76 (seis mil quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos), emitidas em 14/10/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotações orçamentárias apropriadas.

Parágrafo 5º – O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

Parágrafo 6º – Os quantitativos de cada serviço são estimados, e serão utilizados conforme demanda, e tem como única finalidade subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme demanda. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA**, deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens com alimentação na Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da SEFAZ, situada na Avenida Vereador José Monteiro, Bloco B, nº 2233, Nova Vila, Goiânia – Goiás, ou em outro local indicado, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, diretamente ao requisitante.

Parágrafo 3º – A confirmação das passagens nacionais e internacionais deverá ser feita por meio eletrônico (e-mail) ou via fax para o Setor responsável.

Parágrafo 4º – Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão e entrega de

bilhete de passagens aérea poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, sem a obediência aos prazos previstos no parágrafo 2º, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A remuneração total a ser paga à **CONTRATADA** será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens e Reservas de Hospedagem com alimentação compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional e serviços de hospedagens, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas e hospedagens emitidas no período faturado.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e uma para os serviços de Agenciamento de Reservas de Hospedagem com alimentação.

Parágrafo 4º – Nos valores para agenciamento deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA**, após a execução dos serviços, conforme demanda, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente na Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 6º – Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá preencher e encaminhar para o setor responsável pela gestão do contrato, planilhas padronizadas pela **CONTRATANTE**, contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês. Estas planilhas serão encaminhadas à **CONTRATADA** pelo setor responsável pela gestão do contrato no momento em que a mesma receber autorização para executar os serviços.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

Parágrafo 8º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 9º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 160-1, Agência 3831 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 10º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 7º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 11º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 12º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e

remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do exposto no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o




caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 16 dias do mês de outubro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:



ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



ALEXANDRE MARCOS PETKOW
P&P Turismo Ltda - ME